



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DE: PREGOEIRO – Guilherme Trevizoli Salomão

PARA: PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 1279/2022

ASSUNTO: Análise de recurso e contrarrrazões interpostos ao Pregão Presencial n.º 11/2022.

Senhor Presidente,

Trata-se de análise de recurso e contrarrrazões interpostos ao resultado do Pregão Presencial n.º 11/2022, cujo objeto é a *“Contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”*.

Conforme disposto em ata (f. 392-394), a empresa HIGH SERVIÇOS DE COMPLIANCE LTDA EPP manifestou interesse em interpor recurso, apresentando-o tempestivamente por meio de procurador autorizado da empresa (p. 438, cópia autenticada na p. 310).

Em consequente, a empresa declarada vencedora do certame, JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, apresentou suas contrarrrazões tempestivamente (p. 445 – 451) por meio do representante credenciado no processo licitatório (p. 479, cópia autenticada na p. 358).

Portanto, em obediência ao parágrafo único, artigo 6º do Decreto Legislativo n.º 05/2007, este pregoeiro recebeu e analisou ambas as peças, motivo pelo que passa a expor o seguinte:

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa **HIGH SERVIÇOS DE COMPLIANCE LTDA** interpõe recurso onde questiona os seguintes pontos: Valor inexecuível da proposta e documentação em desconformidade com o edital.

- **Valor Inexecuível da proposta** - Em suma, a empresa alega que

“[...]de acordo com os valores praticados no mercado, o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) é inexecuível. Para demonstrar nosso entendimento, elencamos abaixo licitações em todo território nacional que comprovam que os valores praticados no mercado são em 90% dos casos superiores ao ofertado pela atual vencedora” (p. 427).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Em seguida, são elencadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico nº 76/2022, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Valor estimado R\$ 620.430,00 – valor final equalizado R\$94.793,98;

Pregão Eletrônico nº 19/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – Valor estimado R\$65.000,00 – Adjudicado por R\$ 52.500,00;

Pregão Eletrônico nº 13/2022, da Prefeitura Municipal de Cândido Mendes (MA) - Valor estimado R\$360.000,00 – Adjudicado por R\$ 308.500,75;

Com base em seus exemplos, a empresa alega não ser possível atender o objeto pelo valor proposto, já que nenhum dos valores contratados nos exemplos acima encontra-se abaixo de cinquenta mil reais.

Documentação em desacordo com o Edital: A proponente afirma que não constam horas de serviço em seus atestados de capacidade técnica, um não possui data de emissão e não há menção ao serviço de consultoria, estando os documentos em desacordo com o item 6.1.3.1, do edital. A empresa reforça a vinculação da Administração ao Edital de Licitação, sendo este o instrumento norteador legal dos procedimentos ao qual se devem atender as regras.

Ao final de sua exposição, a proponente requer a inabilitação da empresa Juris Factum; requer a classificação de sua empresa em primeiro lugar por atender plenamente o edital; e encaminhamento para a autoridade superior competente em caso da discordância deste pregoeiro com os motivos apresentados:

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A recorrida, JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, reafirma que o objeto é exequível pelo valor contratado, citando tanto as diligências prestadas durante a sessão pública quanto seu contrato com a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba/SP, que possui uma estrutura maior, segundo a proponente, tendo anexado cópia do contrato às suas contrarrazões. Ainda, aponta que a empresa **HIGH SERVIÇOS DE COMPLIANCE LTDA** ofertou na dispensa eletrônica nº 02/2022, do Consórcio Ind. Des. Sustentável Nordeste, um valor inferior à sua proposta de preços, no valor de R\$ 39.560,00.

Quanto aos atestados de capacidade técnica, a proponente informa que os serviços atestados foram prestados em sua totalidade, não havendo necessidade de apresentação dos mesmos em porcentagem, que só faria sentido caso os serviços ainda não estivessem concluídos.

Em seu encerramento, a proponente requer que o recurso interposto seja considerado totalmente improcedente, e que o certame seja adjudicado e homologado em seu favor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DO JULGAMENTO DO PREGOEIRO

Quanto a exequibilidade da proposta: Durante a sessão pública, o pregoeiro e a equipe de apoio realizaram diligências a fim de apurar a proposta da empresa Juris Factum, obtendo informações que naquele momento foram consideradas suficientes para aceitar as propostas, conforme consta em ata.

Para embasar este julgamento, apresento abaixo as contratações consultadas:

- Pregão Presencial nº 06/2021, da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba/SP, no valor de R\$ 32.500,00. Ata da sessão pública em anexo.
- Pregão Presencial nº 62/2022 - Prefeitura Municipal de Pradópolis/SP, no valor de R\$ 17.820,00. Extrato do contrato em anexo.
- Dispensa de Licitação - Câmara Municipal de Campos do Jordão/SP, no valor de R\$ 17.000,00. Contrato em anexo.

Observa-se que as referidas contratações apresentam valores muito abaixo do estimado para esta licitação, mas é condizente com a proposta oferecida pela empresa JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Adicionalmente, o termo de referência dessas licitações são muito similares ao desta Câmara, somando-se ao fato de todos estes órgãos terem um perfil mais semelhante ao da Câmara Municipal – são todos do estado de São Paulo, dois destes sendo Câmaras Municipais. Os exemplos destacados pela Recorrente, que possuem valores mais elevados, são de órgãos de outras regiões do país e de perfis distintos de uma Câmara Municipal – Governo Estadual do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas de Roraima e a prefeitura de uma cidade no Maranhão, todas com um público diferente e volume de contratos e dados certamente muito maior do que um órgão com 100 funcionários como esta Câmara Municipal.

Acrescento ainda que a própria recorrente já ofereceu valores inferiores aos citados cinquenta mil reais por serviços similares no processo de dispensa eletrônica nº 2/2022 do onde apresentou o valor de R\$ 39.560,00, conforme apontado pela recorrida na f. 450, e também apresentou uma proposta no valor de R\$ 37.240,00 no Pregão Presencial nº 06/2021 da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, conforme apresentado em anexo.

Quanto a documentação em desacordo com o edital: Entre suas exigências, o edital diz que:

6.1.3. Documentação comprobatória de Qualificação Técnica:

6.1.3.1. Comprovação técnico-operacional da licitante, mediante a apresentação de atestado (s), de no mínimo 50%, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, de execução de serviços de natureza e vulto similar se comparados ao serviço de maior relevância desta licitação. [grifo meu]

6.1.3.1.1. Será aceita a somatória de atestados para atingir a porcentagem exigida, porém um dos atestados deverá contemplar 30% do total objeto deste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Primeiramente, a recorrente questiona que os atestados não apresentam “quantidade de horas” de serviços prestados, mas essa unidade de medida não é exigida no edital. Conforme pode ser consultado no modelo de proposta de preços, pede-se cinco conjunto de serviços, e suas unidades de medida estão expressas conforme se segue:

Etapa	Descrição Resumida	Unidade	Quant.
1	Mapeamento	unidade	1
2	Diagnóstico e plano de adequação	unidade	1
3	Apoio para implantação do plano de adequação	unidade	1
4	Apresentação	unidade	1
5	Consultoria	Hora	50

O único item que menciona carga horária é a Consultoria, que conforme exposto no termo de referência pode ser de até 50 horas. Todos os outros serviços são medidos em “unidade”. A recorrida apresentou três atestados de capacidade técnica (f. 387-389) e todos eles mencionam explicitamente os serviços de 1 até 4. Entendendo que se um serviço fosse realizado pela metade, a empresa não teria cumprido suas obrigações e não teria recebido um atestado de capacidade técnica. Não há obrigação de apresentar estes serviços em horas, conforme alegado pela recorrente.

Quanto a ausência de comprovação dos serviços do item 5 - Consultoria, o item **6.1.3.1.** do edital afirma que o atestado de capacidade técnica deve abranger serviços de natureza e vulto similar se comparados ao serviço de maior relevância desta licitação.

Os serviços englobados pelo item 5 – Consultoria, conforme o edital (p.20) são:

5.1. A CONTRATADA deverá prover um banco de 50 (cinquenta) horas de serviços de consultoria especializada em LGPD para:

5.1.1. Esclarecimento e orientações específicas;

5.1.2. Revisão de políticas e normas;

5.1.3. Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Uma breve leitura dos quatro serviços preliminares deixa claro que o item 5 é destinado a apurar arestas e resolver dúvidas da administração após os demais serviços serem feitos, sendo um serviço de menor relevância quando comparado aos demais. É possível a contratação ser plenamente bem sucedida caso as primeiras quatro etapas sejam realizadas, porém o contrário não é verdadeiro. Isso é reforçado quando se compara o valor do serviço em relação ao todo, representando uma porcentagem muito pequena. Nos valores apresentados na licitação, o valor da etapa 5 representava apenas 2% do valor da proposta da empresa High Compliance (f. 368), 3% na proposta da empresa Juris Factum (f.373), 10% na oferta da Leadcomm (f. 375) e 16% na proposta da empresa Comp9 (f. 371). Assim, conforme previsto no



492
8

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

edital, não há prejuízos a administração nem ao processo a dispensa de comprovação de uma atividade menos relevante do objeto.

Em seguida, a recorrente aponta a ausência de data de emissão em um dos atestados de capacidade técnica. Entendo que neste caso é uma exigência de formalismo excessivo, já que atestados de capacidade técnica se destinam a comprovar que a empresa foi capaz de realizar determinada tarefa, não possuindo data de validade. Ainda, destaco o §5 do art. 30 da Lei 8.666/93, que diz:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. [grifo meu]

Assim, neste caso, torna-se irrelevante esta informação, além do fato da empresa possuir outros atestados de capacidade técnica válidos adequados e suficientes, o que não implicaria na desclassificação da empresa por este motivo.

Em suas alegações subsequentes referente ao atestado da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba e a empresa Thomriss, a recorrente utiliza os mesmos argumentos referentes a necessidade de quantificação em horas e ausência da descrição de serviços de consultoria, ambos já discutidos anteriormente.

CONCLUSÃO

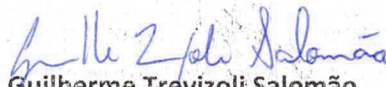
Em suma, entendo que os recursos apresentados se atêm ao formalismo exacerbado, interpretando cláusulas edilícias de maneira a impor condições excessivas a recorrida e, desta forma, não atendem ao interesse público de ampla competitividade ou aos princípios de razoabilidade, economicidade e formalismo moderado.

Posto isto, ante as razões e contrarrazões apresentadas, detidamente analisadas à luz dos mandamentos legais, este redator, designado PREGOEIRO nesta licitação, manifesta-se pelo CONHECIMENTO do recurso, pois, tempestivo e bem representado, e no mérito opina pelo seu DESPROVIMENTO.

Nestes termos, submeto os autos à apreciação e julgamento de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de dezembro de 2022.


Guilherme Trevizoli Salomão
PREGOEIRO

ESTADO DE SAO PAULO
ATA DE SESSAO PUBLICA UNICA

Pregao No.: 00086 /2021
Processo : 44 /2021
Objeto : PRESTACAO DE SERVICOS

No dia 25 de novembro de 2021, as 10:00 horas reuniram-se na CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (Vila Penedo), Senhor(a) WILSON RIBEIRO DA COSTA, e a Equipe de Apoio, composta pelos Senhores :
FABRICA MARISTA DA SILVA SANTOS, JAIR DENANI, ALEXANDRE DE MELLO SILVA, designados pela Portaria 00081 /2021 para a Sessao Publica de julgamento do Pregao em epigrafe.

Deputada a Presenca, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovacao da validade do poderes para a formulacao de propostas e a pratica dos demais atos de atribuicao dos licitantes, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EDUARDO DA SILVA
MARCIO MATEUS DA SILVA
PAULICIA BEATRIZ MUNARO
LUIZ LOURENÇO DE AMORIM
ROSELA DA CRUZ MORAIS DE LIMA AMORIM
FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA ANDRADE

EMPRESAS

BERNARDES MACIEL TREINAMENTO PROF. LTDA ME
JUNIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP
CONTEGO CONSULTORIA LTDA
AMORIM, CARNEIRO E BORGES ADVOGADOS
HIGH SERVICOS DE COMPLIANCE LTDA.
ECI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME

O Pregoeiro(a) comunicou o encerramento do credenciamento.
Em seguida, recebeu as declaracoes dos licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitacao estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitacao, respectivamente.

REGISTRO DE PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL

Em seguida, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboracao dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro(a) examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condicoes de fornecimento com aqueles definidos no Edital, selecionando entre os seus autores os licitantes que participaram da etapa de lances em razao dos precos propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 40. da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002. A classificacao nesta etapa ficou a seguir:

BERNARDES MACIEL TREINAMENTO PROF. LTDA ME
CARVALHO & RODRIGUES ADVS. ASSOCIADOS-DEMAIS
JUNIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP
CONTEGO CONSULTORIA LTDA
AMORIM, CARNEIRO E BORGES ADVOGADOS
HIGH SERVICOS DE COMPLIANCE LTDA.
ECI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME

TEM FORNECEDOR

JUNIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

PROPOSTA INICIAL
R\$ 36.000,0000

[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA ÚNICA

PAG.

Pregão No.: 00006 /2021
Processo : 44 /2021
Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1	HIGH SERVICOS DE COMPLIANCE LTDA.	49.690,0000
1	AMORIM, CARNEIRO E BORGES ADVOGADOS	54.250,0000
1	CONTECO CONSULTORIA LTDA	58.380,0000
1	BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME	72.500,0000
1	CARVALHO & RODRIGUES ADVS. ASSOCIADOS-DEMAIS	76.450,0000
1	FERNANDES MACIEL TREINAMENTO PROF. LTDA ME	86.500,0000

Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência da oferta de lances ocorreu da seguinte forma:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR PROPOSTA	HORA	LANCE
1	JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP	32.500,0000	13:04:47	7
1	JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP	33.270,0000	12:57:03	6
1	JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP	33.950,0000	12:56:31	5
1	JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP	34.650,0000	12:56:08	4
1	JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP	35.390,0000	12:55:47	3
1	JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP	36.120,0000	12:55:10	2
1	JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP	36.860,0000	12:54:16	1
1	AMORIM, CARNEIRO E BORGES ADVOGADOS	32.930,0000	12:57:16	7
1	AMORIM, CARNEIRO E BORGES ADVOGADOS	33.610,0000	12:56:53	6
1	AMORIM, CARNEIRO E BORGES ADVOGADOS	34.300,0000	12:56:16	5
1	AMORIM, CARNEIRO E BORGES ADVOGADOS	35.000,0000	12:55:59	4
1	AMORIM, CARNEIRO E BORGES ADVOGADOS	35.750,0000	12:55:23	3
1	AMORIM, CARNEIRO E BORGES ADVOGADOS	36.490,0000	12:54:26	2
1	AMORIM, CARNEIRO E BORGES ADVOGADOS	37.620,0000	12:53:37	1
1	HIGH SERVICOS DE COMPLIANCE LTDA.	37.240,0000	12:54:01	1 DECLINOU

CLASSIFICAÇÃO

Após encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte ordem:

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP	32.500,0000
1	AMORIM, CARNEIRO E BORGES ADVOGADOS	32.930,0000
1	HIGH SERVICOS DE COMPLIANCE LTDA.	37.240,0000

HABILITAÇÃO

Aperto o 2º. Envelope dos licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos membros da Equipe de Apoio e colocado a disposição dos representantes credenciados sendo rubricados pelos Senhores:

(Handwritten signatures and marks)



Pregão No.: 00005 /2021
 Processo : 44 /2021
 Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LUIZ EDUARDO DA SILVA

, representante do Licitante FERNANDES MACIEL TREINAMENTO PROFI. LTDA ME
 , representante do Licitante CARVALHO & RODRIGUES ADVS. ASSOCIADOS-DEMAIS
 , representante do Licitante JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP
 , representante do Licitante CONTEGO CONSULTORIA LTDA
 , representante do Licitante AMORIM, CARNEIRO E BORGES ADVOGADOS
 , representante do Licitante HIGH SERVIÇOS DE COMPLIANCE LTDA.
 , representante do Licitante HCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME

MARCIO MAYER DA SILVA

PATRICIA BEATRIZ MONARO

VITOR LOURENCO DE AMORIM

MICHEL DA CRUZ MORAIS DE LIMA AMORIM

FILIPPE MARINHO DE OLIVEIRA ANDRADE

RESULTADO

A vista da habilitação, foi(ram) declarado(s):

ITEM FORNECEDOR

VALOR

JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

32.500,0000 VENCEDOR

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista que nenhum dos representantes dos Licitantes presentes manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que desistiram, naquele momento, do direito de recorrer e que o resultado seria encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, na Seção de licitação no horário comercial.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

CORRENCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Antes do recebimento da documentação de credenciamento das empresas presentes / da única empresa presente, o Senhor Pregoeiro, juntamente com sua Equipe de Apoio comunicou a todos presentes que foi entregue pelo responsável do Departamento de Compras e licitações o envelope único lacrado enviado pelos CORREIOS pela Empresa CARVALHO RODRIGUES e entregue na data de 24/11/2021, sendo colocado a disposição de todos presentes para exame e rubrica, certificando de sua integridade. O Senhor Pregoeiro anunciou sobre a abertura do envelope único lacrado enviado da empresa CARVALHO constatando em seu interior os seguintes documentos:Envelope identificação como n 01 .Proposta de Preços.;Envelope identificação como n 02 .Documentação.;Declaração de Ciência e Cumprimento de Requisitos de Habilitação, entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação para habilitação, em atendimento ao inciso VII, do Artigo 4, da Lei Federal n 10.520/2002. Após a última etapa de lances, a empresa JURIS FACTUM ASSESSORIA, fez o uso da Lei 123, apresentando a melhor proposta. A empresa FERNANDES MACIEL, preencheu Declaração para se ausentar do término da sessão, renunciando a interposição de recurso e outras manifestaçõesApós negociação com o autor da oferta de menor, o Senhor Pre

[Handwritten signatures and initials]



Camara Municipal de Itaquaquecetuba

ESTADO DE SAO PAULO

ATA DE SESSAO PUBLICA UNICA

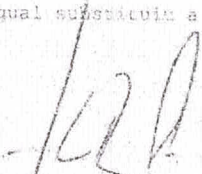
PAG.

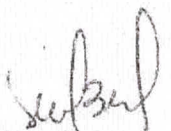
4

Pregao No.: 00006 /2021
Processo : 44 /2021
Objeto : PRESTACAO DE SERVICOS

O prelo convocou o representante da empresa para apresentar a composicao dos valores constantes da proposta comercial, no
novo modelo apresentado no Anexo do Edital, o qual substituiu a primitiva, conforme disposto nos subitens 3.1.6.3.

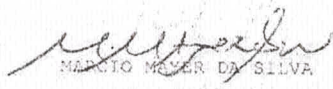
ASSINAM:


WILSON RIBEIRO DA COSTA
Pregoeiro


SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS
Equipe de Apoio

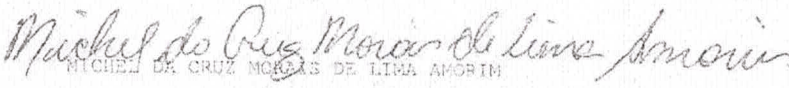

ALEXANDRE DE MELLO SILVA
Equipe de Apoio

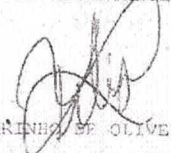
LUIS EDUARDO DE SILVA
REPRESENTANTE


MARCIO MAYER DA SILVA
REPRESENTANTE


PATRICIA BEATRIZ MUNARO
REPRESENTANTE


VITOR LOURENCO DE AMORIM
REPRESENTANTE


MICHEL DA CRUZ MORAES DE LIMA AMORIM
REPRESENTANTE


FELIPE MARINHO DE OLIVEIRA ANDRADE
REPRESENTANTE



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Quadro Resumo da Licitação FREGAO

No. 00306 /2021

FINALIDADE OBJETO

PRESTACAO DE SERVICOS

DATA 25/11/2021

PAGINA 1

FORNECEDOR : 01715 JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

ENDERECO : RUA JAMIL GEBARA

BARRIO : JARDIM AMERICA

CIDADE : SAURU

CNPJ/CPF : 07.032.513/0001-23

INSCR. ESTADUAL:

No. : 55

- SP FONE : 14 2109-6400 FAX : 14 2109-6400

CONTATO : ANDREA

EMAIL : andrea.salcedo@lfmaia.com.br

ITEM OBJETO

QTD. SOLICITADA

VALOR UNITARIO

VALOR TOTAL

1 000.00001.0141-01 SERVICOS CONSULTORIA LGPD

1,000 UN

32.500,0000

32.500,00

Contratacao de consultoria especializada para

a adequacao a Lei Federal n 13.709/2018

Lei Geral de Protecao de Dados Pessoais (LGPD)

00001 Itens decto Fornecedor

TOTAL: 32.500,00

DE ACORDO , EM 25/11/2021 A COMISSAO MUNICIPAL DE LICITACAO

00001 Itens solicitados

VALOR TOTAL ACUMULADO: 32.500,00

[Handwritten signatures and marks]



Escolha o Exercício:

2022

Dados Abertos

Escolha a Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

Dados atualizados em: 02/12/2022 - Quantidade de Acessos: 23225

[Início](#) [Receitas](#) [Despesas](#) [Pessoal](#) [Planejamento Orçamentário](#) [Licitações e Contratos](#) [Prestação de Contas](#) [Terceiro Setor](#) [Transferências](#) [Convênios](#) [Patrimônio](#)Você está em: [Início](#) / [Licitações e Contratos](#) / [Contratos](#) - Link da página

Contratos

Dados do Contrato

Aditamentos

Publicações do Contrato

Empenhos de Contrato

Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

Unid. Gestora do Contrato

Nº Contrato/Ano
0194/22 2022Nº Detalhado do Contrato
0194/22Fundamento Legal
LICITAÇÃONº Processo Licitatório
000160/22Processo Administrativo
160Nº Modalidade
0062/22Modalidade
PREGÃO PRESENCIALCPF/CNPJ Fornecedor
00.371.841/0001-05Fornecedor
LACAGIS ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVICOS DE
ENGENValor
17.820,00Data Assinatura
22/11/2022Data Publicação
28/11/2022Tipo
FORNECIMENTO DE SERVIÇOSRegime de Execução
Execução Direta

Garantia

Vigência De
22/11/2022Vigência Até
22/11/2023Conta Contábil Débito
712310200

Contribuição de Encargos

CPF Fiscal

Fiscal do Contrato

OAB (Matrícula resp)

Nº Obra

Tipo de Contrato da Obra

Objeto Completo

Contratação de empresa especializada para serviço de assessoria e consultoria jurídica/administrativa para implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Setor Público, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pradópolis, mediante a elaboração e formulação de ações necessárias para o pleno funcionamento desta lei.

? Descrição

Tipo Arquivo

Não foi encontrado nenhum Anexo para este Contrato...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

CNPJ: 48864296/0001-71
Rua Tiradentes, 956 CEP: 14850000
PRADOPOLIS - SP
(16)3981-9900





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

499

CONTRATO 01/2022

Contrato que entré si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO e GONSALES E CHO ADVOGADOS ASSOCIADOS para implementação da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Data: 24/02/2022

Prazo: 60 (sessenta) dias

Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 06/2022

Suporte Legal: Lei Federal nº 8666/93 em seu artigo 24 inciso II e suas posteriores atualizações e Lei Complementar n.º 123/06

Objeto: Contratação de empresa especializada para implementação da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Câmara Municipal de Campos do Jordão.

DAS PARTES

A **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO**, com sede á Rua Inácio Caetano, 490 – Abernêssia, com CNPJ nº 51.623.908/0001-92 representado neste ato, pelo **Presidente, Cláudio Adão da Silva**, portador do CPF nº 289.820.498-60, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado Gonsales e Cho Advogados Associados, com sede á Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.144, 3º andar, a cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.137.787/0001-12, representada neste ato pela Dra. Tae Young Cho, portador do RG nº 22.639.723-3, CPF nº 282.447.268-57, residente e domiciliado á Rua Diego de Castilho nº 111, apto 202, na cidade de São Paulo/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, aceitam e outorgam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DA EXECUÇÃO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se á prestação dos serviços, nas qualidades exigidas de acordo com o Termo de Referência, o qual tem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Planejamento

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal 175 - CEP 12460-000 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bigghost.com.br
Fone (12) 3668-9600 - Fax (12) 3664-5440

Campos do Jordão

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

Limites

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUSSU
WENCESLAU BRAZ

População

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

Distâncias

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

Altitude

SEDE - 1.700 METROS

Temperatura Média

14,40 °C

Clima

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



Reunião de kickoff para alinhamento do projeto
Workshop com os pontos focais da Câmara para um overview sobre os requisitos de adequação à LGPD

2.2 Diagnóstico e Implementação

Entrevistas individuais com os pontos focais (limitado a 6 reuniões)

Elaboração do ROPA (Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais), incluindo mapa de dados pessoais, lista de terceiros e revisão das bases legais

Elaboração da política de privacidade e aviso de privacidade para website (público externo)

Elaboração de Política Geral de Proteção de Dados Interna (engloba segurança da informação, privacy by design)

Elaboração de Comunicado de Privacidade para colaboradores

Elaboração de termo geral de consentimento (caso aplicável aos fluxos)

Elaboração de cláusulas-padrão aplicável aos terceiros, operadores de dados contratados pela Câmara

1 (uma) sessão de treinamento aos colaboradores da Câmara acerca do Programa de Privacidade: em razão da pandemia COVID-19, o treinamento será remoto

CLÁUSULA 3ª - DOS VALORES

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa decorrente da execução deste contrato será atendida pela dotação orçamentária constante do exercício de 2022, conforme segue:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Lei Federal no 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Complementar n.º 123/06.

c) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal 175 - CEP 12460-000 - Campos do Jordão - SP

Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br

Fone (12) 3668-9600 - Fax (12) 3664-5440

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
BO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUSSU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Das responsabilidades da Contratada:

6.1.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no Termo de Referência;

6.1.2. Prestar à Câmara, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

6.2. Das responsabilidades da Contratante:

6.2.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

6.2.2. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, todas as medidas adotadas para a execução dos serviços;

6.2.3. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

6.2.4. Fiscalizar a execução do ajuste;

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Os valores indicados pela contratada em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período do contrato, na forma da legislação vigente.

7.2. Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

7.3. O(a) Contratado(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mediante interesse público por parte da Contratante.

7.4. As supressões em percentuais superiores aos fixados no item anterior poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

8.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor apresentado na Proposta.

8.2. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

502

salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de pagamento bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

8.5. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

8.6. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nas formas da Lei.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização ficará a cargo da Câmara Municipal, através de profissional por ela indicado.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso na execução do serviço licitado, segundo definido na Autorização expedido pelo órgão licitador, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

12.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, a Administração aplicará multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A multa a que alude o item 12.1 e 12.2. e seus subitens não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

Campos do Jordão

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

Limites

GUARATINGUETÁ
AO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUSSU
WENCESLAU BRAZ

População

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

Distâncias

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

Altitude

SEDE - 1.700 METROS

Temperatura Média

14,40 °C

Clima

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
BO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUSSU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa o observado o disposto no item 12.6 deste Contrato, aplicará a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) pelas inexecuções totais, calculadas sobre o valor total do Contrato;

12.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pelas inexecuções parciais, calculadas sobre o valor total do Contrato;

12.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

12.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

12.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.6.1. As sanções previstas nos itens 12.4.1, 12.4.3, 12.4.4 e 12.4.5 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.4.2., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Campos do Jordão, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

13.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Câmara Municipal de Campos do Jordão emita, previamente, a respectiva Autorização.

13.3. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributo, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

13.4. É vedada a subcontratação.

13.5. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias ao disposto na cláusula 7ª deste contrato, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

13.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.8. Fica desde já, considerado aceito o preposto indicado pelo Contratado, em sua proposta, para representa-lo no local dos serviços a serem prestados.

13.9. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Campos do Jordão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento às partes e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campos do Jordão

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

Limites

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUSSU
WENCESLAU BRAZ

População

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

Distâncias

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

Altitude

SEDE - 1.700 METROS

Temperatura Média

14,40 °C

Clima

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Campos do Jordão, 24 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
CONTRATANTE

GONSALES E CHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RODRIGO DE SOUSA FORTUNATO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 272

1: **Rodrigo de Sousa Fortunato**

2: **Cristóvão Anacleto Pereira**